



Nº Basf 0032 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO
050/2019 PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CAMPO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO
DO PARANÁ – **IAPAR**, A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO – **FAPEAGRO** E A **CONTRATANTE**

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a empresa **BASF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andares, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.539.407/0001-18, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos representantes legais infra assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agronômica de alguns de seus produtos.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo IAPAR, com a interveniência administrativa da FAPEAGRO, à CONTRATANTE, visando a *“AVALIAÇÃO DA SELETIVIDADE E EFICÁCIA DE NEMATÓCIDAS VIA TRATAMENTO DE SEMENTES NO CONTROLE DE NEMATÓIDES EM SOJA E MILHO”*, conforme descrito no Projeto – Anexo I e Protocolo – Anexo II, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica, os quais deverão ser entregues na secretaria da **FAPEAGRO** para o respectivo encaminhamento;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 30/06/2020, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;

- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, estabelece o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agronômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, devidamente embalados, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).
- d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - I) nome ou código do produto;
 - II) nome do titular do registro;
 - III) número do RET;
 - IV) nome do ingrediente ativo;
 - V) concentração do ingrediente ativo;
 - VI) nome e endereço do fabricante;
 - VII) nome e endereço do formulador;

VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volumem conforme o caso;

IX) data de fabricação; e

X) data do vencimento.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **CONTRATANTE** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo **IAPAR**;
- j) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** transferirá à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser repassado da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato.
- 2ª Parcela no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), mediante a entrega do relatório final, em até 10 (dez) dias desta ocorrência.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 32.024-2, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IAPAR** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.4 O valor ora estipulado inclui todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços objeto deste instrumento. Qualquer despesa adicional extraordinária dependerá de prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

(Responsável técnica pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Dayane Silva

Profissão: Analista de Contratos

Endereço: Av. das Nações Unidas nº 14.171 - Ed. Rochaverá - Torre Crystal - 14º andar - São Paulo - SP

Telefone: (11) 98661-0122

E-mail: dayane.da-silva@basf.com

(Responsável técnica pelo acompanhamento das atividades e execução do serviço)

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por toda a duração do contrato e por prazo de 15 (quinze) anos após seu encerramento, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, de forma escrita, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;

b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;

c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

5.6 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão a rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

5.7 Disposto nesta Cláusula não se aplicará à qualquer informação sobre a qual a **CONTRATADA** possa demonstrar que:

a) Na ocasião de sua divulgação, ela já era de domínio público;

b) Após a revelação para a **CONTRATADA**, foi publicada ou tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação pela própria **CONTRATADA** ou terceiro;

c) Estava legalmente na posse da **CONTRATADA**, na ocasião em que esta a divulgou, mediante comprovação por registros escritos destas;

d) Foi recebida após a revelação por terceiros, que possuíam comprovadamente direito de divulgar tais informações;

e) Foi desenvolvida pela **CONTRATADA** de forma comprovadamente independente; ou

f) Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competentes, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente, e de imediato a **CONTRATANTE** da existência de tal determinação, para que as partes definam a forma de sua divulgação.

5.8 Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **CONTRATANTE** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** somente poderá(ão) divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4 Os resultados obtidos por força deste contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico e entregue a **CONTRATANTE**, sendo resguardado o sigilo das informações.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos a que comprovadamente der causa, conforme for apurado em sentença judicial transitada em julgado.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.4 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal que a **FAPEAGRO** e/ou o **IAPAR** utilizar(em) na execução dos serviços, estes que serão os únicos e integrais responsáveis por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária

e securitária, dos colaboradores que utilizar(em) para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.5_A **CONTRATADA** declara ter prévio e integral conhecimento do "Código de Conduta" e dos "Valores e Princípios" da **CONTRATANTE**, Anexo III, que se aplicarão aos negócios por ela engendrados, inclusive em relação aos pagamentos de quantias, vantagens e outros benefícios aos clientes, agentes públicos, seus representantes e empregados

12.5.1_A **CONTRATADA** assume, individual e integralmente, a responsabilidade civil e criminal por qualquer infração às diretrizes organizacionais da **CONTRATANTE** acima elencadas, atuando a **CONTRATADA** isoladamente por qualquer infração. Tal conduta dará ensejo à rescisão imediata e justificada do presente Contrato

12.6 Este contrato é firmado eletronicamente, através da plataforma Docusign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo que venha a ser assinado pelas partes para este fim.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Londrina-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento eletronicamente no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais

Londrina, 24 de outubro de 2019

DocuSigned by:
Marcelo Maniero
DB45E2AD01634C0...

DocuSigned by:
Marcela Gayoto Contrin
2433DEE74448434...

DocuSigned by:
WILZ ALBERTO VASCONCELOS SILVA
7CDB7DD5C6AD4AA...

BASF

DocuSigned by:
RAFAEL FUENTES LLANILLO
3C88GG32B96F4E1...

RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa – IAPAR

DocuSigned by:
Heitor Rossitto Néia
9FC4A00145FF48C...

HEITOR ROSSITTO NÉIA
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) Andressa B. Z. Machado
68ADB666889148C...
Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado
CPF: 268.250.688-73

2) Paulo Vicente Contador Zaccheo
C90C8B4FD39548B...
Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	
CONTRATANTE – DETRAN/PR	
CONTRATADA – TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP	
OBJETO – Contrato nº 219/2019 que tem por objeto a aquisição de fogões a gás. Pregão Eletrônico 059/2019.	
Valor Máximo – R\$ 19.080,36 (dezenove mil, oitenta reais e trinta e seis centavos.)	
Nº Empenho – 19005601	
Autorização – Sr. Cesar Vinícius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 11/11/2019.	
Protocolo – 15.796.025-3	
Vigência – 12 (doze) meses, contados de 02/12/2019 a 01/12/2020.	

118481/2019

FUNDEPAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

PROTOCOLO: 16.146.775-8 **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** Lajesul Comercio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ 75.009.472/0001-04. **OBJETO:** A aquisição por Dispensa de Licitação telhas e materiais de construção diversos para reforma em atendimento às demandas deste Instituto. **VALOR:** R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais). **RATIFICADO POR:** José Maria Ferreira - Diretor Presidente – Decreto nº 0095/2019. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 28/11/2019.

118362/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

PROTOCOLO: 15.780.368-9 **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** D&F Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli, CNPJ 28.275.797/0001-59. **OBJETO:** A aquisição por Dispensa de Licitação, de 6 (seis) unidades de frigobar, em atendimento às demandas deste Instituto. **VALOR:** R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais). **RATIFICADO POR:** José Maria Ferreira - Diretor Presidente – Decreto nº 0095/2019. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 27/11/2019.

118378/2019

UNIOESTE - HUOP

HOMOLOGAÇÃO – HUOP: Pregão Eletrônico nº 044/2019/HUOP - Objeto: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, uniformes e EPI's para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no Diário Oficial nº 10564 de 13/11/2019.

Cascavel, 29/11/2019.

Paulo Sérgio Wolff – Reitor Unioeste.

118315/2019

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – HUOP/UNIOESTE - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipos com comodato de bombas de infusão e seringas para infusão em bombas de seringa para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Protocolo dos envelopes até 16/12/2019 às 09:00 hs,** no Protocolo do HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224, Bairro Sto. Onofre, CEP 85.806-470/Cascavel-Pr. **Abertura:** 16/12/2019 às 09:30 hs, na sala de Licitações do HUOP. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 – HUOP/UNIOESTE** - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais diversos para o Laboratório de Análises Clínicas para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Protocolo dos envelopes até 17/12/2019 às 09:00 hs,** no Protocolo do HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224, Bairro Sto. Onofre, CEP 85.806-470/Cascavel-Pr. **Abertura:** 17/12/2019 às 09:30 hs, na sala de Licitações do HUOP. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 – HUOP/UNIOESTE.** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de nutrição parenteral neonatal e pediátrica manipulada para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Recebimento das propostas:** Das 9.00h do dia 03/12/19 até às 09.00h do dia 16/12/2019. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 16/12/2019, 09.00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019 – HUOP/UNIOESTE.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coberturas para consumo frequente no Hospital U. HUOP. **Recebimento das propostas:** Das 9.00h do dia 18/12/2019. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 18/12/2019, 09.00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06** **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrição parenteral industrializada para consumo frequente no Hospital U. HUOP. **Recebimento das propostas:** Das 9.00h do dia 03/12/19 até às 09.00h do dia 18/12/2019. **Recebimento dos lances:** 18/12/2019, 09.00h. **Licitação.** Fone: (45) 3321-5397, ou nos sites: www.comprasparana.pr.gov.br, www.comprasparana.pr.gov.br. Cascavel, 29/11/2019.

118374/2019

IAPAR

EXTRATO DE CONTRATO - DIT nº 067/2019

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 047/2019; **Contratantes:** Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Felipe Ditter Taques de Macedo Cruz. **Objeto:** Prestação de Serviço Tecnológico para a Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. **Assinatura:** 30/09/2019. **Vigência:** 30/09/2019 a 30/09/2021. **Signatários:** Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Felipe Ditter Taques de Macedo Cruz.

EXTRATO DE CONTRATO - DIT nº 068/2019

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 022/2019; **Contratantes:** Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e FMC Química do Brasil LTDA. **Objeto:** avaliação da eficiência agrônoma de produtos fungicidas em milho na segunda safra no Estado do Paraná. **Assinatura:** 03/09/2019. **Vigência:** 03/09/2019 a 30/03/2020. **Signatários:** Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR; Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro; Marco Antonio Ferreira e Ricardo de Almeida e Fábio Lemos- Representantes da FMC.

EXTRATO DE CONTRATO - DIT nº 069/2019

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 050/2019; **Contratantes:** Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e BASF S.A. **Objeto:** avaliação da seletividade e eficácia de nematocidas via tratamento de sementes no controle de nematoides em soja e milho. **Assinatura:** 24/10/2019. **Vigência:** 24/10/2019 a 24/10/2020. **Signatários:** Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro, Daniela Gazoto Contr, Luiz Alberto Vasconcelos Silva e Marcelo Ismael- Representantes da BASF S.A.

118544/2019

IPEM

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O Gerente Administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM/PR, TORNA PÚBLICO, procedimento para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Protocolizado nº 15.768.865-0/19.

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, com aplicação de materiais e utilização de equipamentos, por conta e risco da CONTRATADA, com quantitativo físico de 01 (um) Posto de Serviço com profissional, SERVENTE COM COPEIRAGEM, devidamente habilitado, das dependências internas e externas da Regional do IPEM/PR, REGUA, localizada na Rua Azevedo Portugal, nº 1030, Guarapuava-PR, com área interna de 305,00 m², 10 (dez) salas, 04 (quatro) banheiros, 01 (um) laboratório, 01 (uma) cozinha e 02 (duas) garagens (Área externa de 205 m2 com grama e 390 m2 com calçamento. Área total de 900m2), para um período improrrogável de 06 (seis) meses.

CONTRATADA: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ-MF nº 14.983.0004/0001-41

Valor mensal: R\$ 3.720,42 (três mil setecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

José Carpes
Gerente Administrativo
IPEM/PR

118316/2019

IPCE

EXTRATO DE DISPENSA	
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
Curitiba, 29 de novembro de 2019.	
	226.238-6
	53/2019
	/2019 - IPCE
	pensa
	nicação de gelo para utilização nas atividades do
	jeto verão Maior 2020
	IA GELO LTDA - CNPJ nº 18.852.679-0001-02
	12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
	igo 34, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Artigo
	II da Lei Federal nº 8.666/1993.

118584/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
995121219

Documento emitido em 11/12/2019 16:29:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10575 | 02/12/2019 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.impreoficial.pr.gov.br

118374/2019